

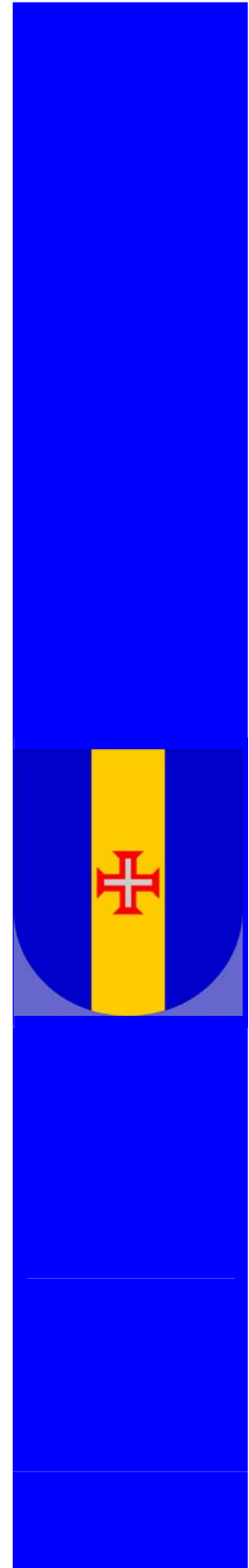


Relatório n.º 8/2009-FS/SRMTC

**Auditoria à "Empresa Jornal da Madeira,  
Lda."**

Processo n.º 09/08 – Aud./FS

Funchal, 2009







**PROCESSO N.º 09/08 – AUD./FS**

**Auditoria à “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”**

**RELATÓRIO N.º 8/2009-FS/SRMTC**

**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Junho/2009**





## **Índice**

<i>Índice</i> .....	1
<i>Relação de siglas</i> .....	2
<i>Ficha técnica</i> .....	2
<b>1. SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
1.1. INTRODUÇÃO .....	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES .....	4
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO</b> .....	<b>5</b>
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA .....	5
2.2. OBJECTIVOS .....	5
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO .....	5
2.4. ENTIDADE OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS .....	6
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
2.6. CONTRADITÓRIO .....	7
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL .....	7
2.7.1. A “ <i>Empresa Jornal da Madeira, Lda.</i> ” .....	7
2.7.2. <i>Independência da comunicação social</i> .....	8
2.7.3. <i>Financiamento da comunicação social pela Administração Pública</i> .....	9
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE</b> .....	<b>11</b>
3.1. ANÁLISE DA ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA (2006-07) .....	11
3.1.1. <i>Evolução da estrutura patrimonial</i> .....	11
3.1.2. <i>Evolução dos resultados entre 2006 e 2007</i> .....	12
3.2. OPERAÇÕES DA RECEITA .....	15
3.2.1. <i>Transferências da Administração Regional em 2007</i> .....	15
3.2.2. <i>Venda de jornais entre Julho e Novembro de 2008</i> .....	15
3.3. OPERAÇÕES DA DESPESA .....	19
3.3.1. <i>Breve identificação do sistema de controlo interno</i> .....	20
3.3.2. <i>Transportes de mercadorias</i> .....	20
3.3.3. <i>Deslocações e estadas</i> .....	21
3.3.4. <i>Honorários</i> .....	21
3.3.5. <i>Publicidade e propaganda</i> .....	21
3.3.6. <i>Trabalhos especializados</i> .....	22
3.3.7. <i>Parque de estacionamento</i> .....	22
3.3.8. <i>Alegações</i> .....	23
<b>4. EMOLUMENTOS</b> .....	<b>23</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>24</b>
ANEXOS .....	27
<i>Anexo I – Alegações dos Responsáveis</i> .....	29
<i>Anexo II – Nota de emolumentos e outros encargos</i> .....	33

### ***Relação de siglas***

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
CG	Conselho de Gerência
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EJM	Empresa Jornal da Madeira
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GR	Governo Regional
JM	Jornal da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PGA	Plano Global da Auditoria
POC	Plano Oficial de Contabilidade
RAM	Região Autónoma da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

### ***Ficha técnica***

#### ***SUPERVISÃO***

Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora*
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador **

#### ***COORDENAÇÃO***

Miguel Pestana	Auditor-Chefe
----------------	---------------

#### ***EQUIPA DE AUDITORIA***

Andreia Freitas	Téc. Verificadora Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador
Merícia Dias <sup>1</sup>	Téc. Verificadora Superior

1 – Apoio jurídico.

\* Até 02/01/2009;

\*\* A partir de 03/01/2009.



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Introdução

O presente documento expressa os resultados da “Auditoria à Empresa Jornal da Madeira, Lda.”, que foi orientada para a análise dos financiamentos atribuídos pela RAM em 2007, para a apreciação das condições de aquisição de alguns Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e para o exame da eventual omissão de cobrança do preço do Jornal da Madeira no segundo semestre de 2008.

### 1.2. Observações de auditoria

Com base no exame efectuado, apresentam-se, de seguida, as principais observações da auditoria, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do documento:

1. Os prejuízos acumulados ascendiam, em 2007, a € 33 milhões (€ 29,2 de resultados transitados e € 3,8 de resultados líquidos), conduzindo a que a RAM, na qualidade de titular de uma participação de capital social de € 4,3 milhões (99,98%), tivesse vindo a financiar a empresa através de suprimentos, os quais perfizeram, naquele ano, um total acumulado de € 23,4 milhões (€ 3,8 milhões em 2007) [Cfr. ponto 3.1.1.];

2. Na perspectiva da viabilidade económica, verificou-se que os resultados operacionais ficaram ao mesmo nível do ano anterior, ascendendo a €- 3,5 milhões.

Os ganhos e proveitos financeiros foram negligenciáveis, enquanto que os custos financeiros totalizaram, em ambos os anos, pouco mais de € 400 mil.

Finalmente, os Resultados Líquidos, pese embora negativos, evidenciaram uma melhoria de € 379,8 milhares, ou 9,10%, a qual ficou a dever-se, quase em exclusivo, aos resultados extraordinários (decorrentes de “Correcções relativas a exercícios anteriores”) que passaram dos €- 212.713,09 em 2006 para €+ 128.782,54 em 2007 [Cfr. ponto 3.1.2.];

3. A débil situação económico-financeira da EJM e a eventual obrigação de alterações da titularidade do capital social decorrente da denominada *Lei do pluralismo e da não concentração nos meios de comunicação social* (cuja promulgação foi, no entanto, recentemente recusada), carecem de uma resposta adequada por parte do Governo Regional [Cfr. pontos 2.6.2, 3.1. e 3.2];

4. Na sequência de um acordo verbal com a EJM, a sociedade responsável pela distribuição do Jornal da Madeira (“Sodisnasa”) passou a adquirir (ao preço de capa), desde 15 de Julho de 2008, uma parcela da tiragem do Jornal, que coloca gratuitamente nas bancas, tendo, entre Julho e Novembro de 2008, sido facturados pela EJM, € 64.101,70 (com IVA incluído), correspondentes à venda de pouco mais de 641 mil exemplares do JM.

A partir do mês de Setembro de 2008 (e até Novembro desse ano), a “Sodisnasa” começou a facturar novos serviços, descritos como “serviços de transporte de pessoal”, os quais ascenderam, também, a € 64.101,70 decorrentes de um acerto suplementar e extraordinário do preço dos serviços de distribuição.

Considerando os elementos probatórios disponíveis, a factualidade em apreço não se afigura susceptível de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira, nos termos definidos nos art.ºs 59.º, 60.º e 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, nomeadamente, alguma infracção financeira que importe reposições por receitas não arrecadadas ou por pagamentos indevidos à Sodisnasa [Cfr. ponto 3.2.2.];

5. A conferência a uma amostra de aquisições de FSE realizadas em 2007 não evidenciou irregularidades, pese embora o Sistema de Controlo Interno implementado pudesse ser objecto de aperfeiçoamento, nomeadamente no que respeita à submissão a escrito, a partir de determinado montante, dos relacionamentos comerciais com fornecedores (ou clientes) [Cfr. pontos 3.2.2. e 3.3.].

### **1.3. Recomendações**

Na sequência das observações atrás enunciadas, o Tribunal de Contas recomenda:

1. Ao Conselho de Gerência da EJM que diligencie no sentido de reduzir a escrito as decisões de natureza estrutural (caso das opções relacionadas com a gratuidade do Jornal que deveriam constar das actas dos órgãos competentes) e/ou com grande importância para a política comercial da empresa (caso dos contratos com fornecedores e clientes, em especial com a Sodisnasa, através da celebração de contratos e respectivas adendas).
2. À Secretaria Regional dos Recursos Humanos na qualidade de departamento governamental com a tutela da EJM, que acompanhe a situação económico-financeira da EJM, com a observância do quadro normativo disciplinador da área em apreço, nomeadamente, os eventuais efeitos da denominada Lei do pluralismo e da não concentração nos meios de comunicação social.





## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

### 2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria à Empresa Jornal da Madeira, Lda.” (doravante designada por EJM), que foi prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano 2008<sup>1</sup>.

Esta acção, inserida no âmbito do controlo financeiro sucessivo do Sector Público Empresarial Regional, justifica-se pelo facto da empresa ser beneficiária de significativos apoios anuais transferidos pelo Governo Regional e de, até à data, ainda não ter sido objecto de nenhuma acção de controlo por parte da SRMTC.

### 2.2. Objectivos

A auditoria foi orientada para a identificação, análise e apreciação dos montantes atribuídos pela RAM à EJM em 2007 e das utilizações dadas a essas importâncias em matéria de aquisições de bens e serviços. Também foi analisada<sup>2</sup> a eventual omissão de cobrança de receita (entre Julho e Novembro de 2008, inclusive) resultante da não arrecadação do preço de venda ao público do Jornal da Madeira.

Assim, em síntese, esta auditoria visou responder aos seguintes objectivos específicos:

Objectivos específicos	
1.	Levantamento e conferência dos montantes atribuídos pela RAM à EJM durante o exercício de 2007;
2.	Exame da relevância e economicidade de uma amostra de aquisições de bens e serviços contabilizadas na conta “62 – Fornecimentos e Serviços Externos”;
3.	Apuramento da eventual omissão de cobrança do preço de capa do Jornal da Madeira entre Julho e Novembro de 2008 e concluir sobre a ocorrência (ou não) de uma eventual não arrecadação de receita <sup>3</sup> ;
5.	Analisar sumariamente a situação económica e financeira da empresa no final de 2007 e compará-la com a situação existente no final do exercício anterior.

### 2.3. Metodologias e técnicas de controlo

A metodologia adoptada englobou as fases de **planeamento**, de **execução** e de **consolidação e tratamento da informação recolhida** ao longo das quais foram adoptados os princípios,

<sup>1</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2007, através da Resolução n.º 1/2008-PG, publicada no DR II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008.

<sup>2</sup> Em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro desta Secção Regional, de 26/11/2008, subsequente a uma denúncia sobre a não cobrança do preço de capa do Jornal da Madeira aos leitores.

<sup>3</sup> Cfr. o art.º 60.º da LOPTC, que dispõe que: “*Nos casos de prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.*”.

procedimentos e normas técnicas internacionalmente aceites e constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas<sup>4</sup>.

A fase de planeamento iniciou-se no dia 27 de Outubro de 2008 e envolveu o estudo e a análise da documentação disponível no dossiê permanente, assim como a consulta de informação diversa relacionada com o objecto da auditoria. Também foi analisado um conjunto de elementos informativos complementares (disponibilizados pela entidade auditada), relativos à organização e funcionamento da empresa (estatutos), aos suprimentos concedidos pelo GR em 2007 (contratos de suprimento) e à contabilização das aquisições de bens e serviços (extractos contabilísticos de algumas sub-contas da conta "62 - Fornecimentos de serviços externos").

O trabalho de campo decorreu entre os dias 5 e 9 de Dezembro de 2008, tendo-se consubstanciado na solicitação, recolha e análise da documentação de suporte às sub-contas de custos previamente seleccionadas para conferência<sup>5</sup> e na realização de reuniões com o Presidente do CG, para o levantamento e apreciação do sistema de controlo interno implementado na área abrangida pela auditoria.

Recolhida a informação necessária ao desenvolvimento da acção, procedeu-se ao seu estudo e tratamento com vista à elaboração do relato.

## 2.4. Entidade objecto da auditoria e responsáveis

A "Empresa Jornal da Madeira, Lda." era representada por um Conselho de Gerência composto por três membros, dois dos quais exerciam funções executivas:

Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
Rui Alberto Nóbrega Gonçalves	Presidente	01/01/2007 a 31/12/2007
João Afonso de Almeida <sup>1</sup>	Gerente Executivo	31/07/2007 a 31/12/2007
Paulo Romualdo Gouveia e Silva	Gerente não executivo	01/01/2007 a 31/12/2007

1 – Exerceu funções de gerente não executivo entre 01/01/2007 e 18/06/2007.

## 2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Apesar da disponibilidade e colaboração manifestada pelo Presidente do Conselho de Gerência para fornecer à equipa de auditoria os elementos necessários à boa execução dos trabalhos, a centralização do diálogo num único interlocutor acabou por constituir, a par da falta de redução a escrito de algumas decisões com reflexos nas relações com entidades externas à empresa (nomeadamente no respeitante às alterações da política comercial da

<sup>4</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção do TC, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

<sup>5</sup> A análise incidiu sobre as sub-contas de fornecimentos e serviços externos: "62.2.2.5.2 – Transportes de Mercadorias – Transportes", "62.2.2.7.2 – Deslocações e Estadas – Outros", "62.2.2.9.75 – Honorários – Manuel Encarnação Nóbrega", "62.2.3.6.2.11 – Trabalhos especializados – Outros - c/IVA" e "62.2.9.8.4 – Parque de estacionamento".



empresa e da contratualização com clientes e fornecedores), uma condicionante ao desenvolvimento dos trabalhos da auditoria.

## 2.6. Contraditório

Dando cumprimento ao princípio do contraditório previsto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, os gerentes executivos do CG da EJM, identificados no ponto 2.4, foram individualmente contactados, para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria.

Decorrido o prazo fixado, as alegações dos aludidos responsáveis deram entrada na SRMTC sob a forma de resposta conjunta<sup>6</sup>.

A transcrição e análise das referidas alegações estão reflectidas nos pontos correspondentes, dando assim expressão ao princípio do contraditório.

## 2.7. Enquadramento normativo e organizacional

### 2.7.1. A “*Empresa Jornal da Madeira, Lda.*”

A EJM foi constituída a 28/11/1972, na sequência da compra pela RAM do título “*Jornal da Madeira*” ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima (Diocese do Funchal). Reveste a natureza de sociedade comercial por quotas cujo capital era detido (em 2007), na quase totalidade (99,98%), pelo GR<sup>7</sup>.

Face ao art.º 3.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro<sup>8</sup>, integra o conceito de empresa pública (EP), regendo-se pelo direito privado (cfr. o n.º 1 do seu art.º 7.º). Neste contexto, o DLR n.º 13/2007/M, de 17 de Abril, veio definir as regras relativas ao poder de tutela nas empresas em que a RAM tenha uma influência dominante (cfr. o n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 558/99)<sup>10</sup>.

Nos termos estatutários (cláusula sexta), a empresa era administrada e representada por um Conselho de Gerência, composto por três membros, dois deles designados pela RAM (um dos quais o Presidente) e o outro pelo Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima, cujos mandatos têm a duração de dois anos. A partir de 31/07/2007 o número de gerentes executivos aumentou de um (até essa data só o Presidente tinha poderes executivos) para dois.

<sup>6</sup> Com o registo de entrada na SRMTC n.º 637, de 20 de Março de 2009.

<sup>7</sup> A RAM detém uma quota de €4.344.878,84, encontrando-se a restante parcela do capital social (2%) repartida pelo Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima (€798,08), e os sócios Ernesto Fernandes de Freitas, Manuel Tomé Teixeira Velosa e José António Melvill de Araújo, com uma quota de €49,88 cada.

<sup>8</sup> De acordo com a norma invocada integram o conceito de Empresa Pública (EP) “*as sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude*” da “*detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto*” ou do “*direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização*”.

<sup>9</sup> O qual determina que “[*s*]em prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas públicas regionais, intermunicipais e municipais, as empresas públicas regem-se pelo direito privado, salvo no que estiver disposto no presente diploma e nos que tenham aprovado os respectivos estatutos”.

<sup>10</sup> De acordo com o seu art.º 1.º, as alterações estatutárias que incidam sobre o objecto social ou o capital social, bem como a alienação ou oneração de bens e direitos dependem de autorização prévia do GR.

Note-se, ainda, que embora a RAM seja a detentora da quase totalidade do capital social da EJM, o seu Pacto Social atribuiu ao Seminário Maior Nossa Senhora de Fátima, ou a quem lhe suceder, algumas prerrogativas de autoridade, como é o caso:

- Do voto preferencial sobre as deliberações de alteração ao Pacto Social, só sendo válida a deliberação que mereça o seu voto conforme (cfr. cláusula 12.<sup>a</sup>);
- Da adjudicação do título “Jornal da Madeira” em caso de dissolução da sociedade e partilha dos bens sociais (cfr. cláusula 13.<sup>a</sup>);
- Da competência exclusiva para nomear e substituir o director do “Jornal da Madeira”, bem como a sua orientação, não podendo o regime de publicação do mesmo Jornal ser alterado ou feito sem o voto conforme daquele (cfr. cláusula 6.<sup>a</sup>, n.º 3).

### **2.7.2. Independência da comunicação social**

É inquestionável que a comunicação social constitui, cada vez mais, um sistema de produção e difusão de informação e conhecimentos de enorme influência social. Por isso, a isenção e independência face às instituições públicas, o pluralismo, a não concentração e a transparência da propriedade da titularidade e dos seus meios de financiamento são temas que assumem grande relevância, tendo vindo a ser alvo de atenção redobrada quer por parte das entidades governamentais nacionais quer de entidades internacionais.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu art.º 38.º, consagra os princípios e regras basilares em que assenta e se desenrola a actividade do sector da comunicação social, nomeadamente no que respeita ao seu relacionamento com o poder público, ao referir, entre outros aspectos, que:

- *“A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social”* (n.º 3);
- *“O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especificidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas”* (n.º 4);
- *“A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”* (n.º 6).

A primeira regra relativa à transparência da propriedade da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social encontra acolhimento:

- nos n.ºs 2 dos art.ºs 15.º e 16.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro<sup>11</sup> (Lei da Imprensa), segundo os quais as publicações periódicas devem conter a relação dos seus detentores com mais de 10% do capital, bem como divulgar durante o mês de Abril as publicações que àquelas pertençam ou a outras entidades com as quais mantenham uma relação de grupo;

---

<sup>11</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.



- no n.º 3 do art.º 8.º do DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro, segundo o qual a “*sua contabilidade deve ser organizada de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre elas e o Estado ou outros entes públicos, bem como garantir o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência e auxílios públicos*”.

As normas transcritas põem em evidência uma especial preocupação em estabelecer e disciplinar as formas de financiamento dos órgãos de comunicação social, consideradas determinantes para assegurar a sua isenção e independência face às instituições públicas.

Com o objectivo de garantir a liberdade de informação (cfr. também o art.º 39.º da CRP, que tem por epígrafe “*Regulação da Comunicação Social*”) foi criada a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)<sup>12</sup> que visa, de acordo com as al.s b) e c) do art.º 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, “[v]elar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem actividades de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, sem prejuízo das competências expressamente atribuídas por lei à Autoridade da Concorrência” e “[z]elar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação social perante os poderes político e económico”.

Registe-se, ainda, que em 23 de Janeiro de 2009 foi aprovada pela Assembleia da República a denominada *Proposta de Lei do pluralismo e da não concentração nos meios de comunicação social* que, entre outras matérias, impõe que o Estado, autarquias e governos regionais não prossigam actividades de comunicação social, excepto aquelas que se enquadram no serviço público de rádio e de televisão e da agência de notícias.

Não obstante, em 2 de Março de 2009, a Presidência da República decidiu não promulgar o referido diploma tendo devolvido a proposta de lei à Assembleia da República.

### ***2.7.3. Financiamento da comunicação social pela Administração Pública***

Em matéria do financiamento de empresas por entes públicos, cumpre enunciar que a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, que aprovou o regime jurídico da concorrência, estabelece, no n.º 1 do seu art.º 13.º, sob a epígrafe “*Auxílios do Estado*”, que “[o]s auxílios a empresas concedidos por um Estado ou qualquer outro ente público não devem restringir ou afectar de forma significativa a concorrência no todo ou em parte o mercado”.

A referida disposição consubstancia a transposição para o direito interno do princípio comunitário plasmado no n.º 1 do art.º 87.º do Tratado da União Europeia (na versão com as alterações introduzidas pelo Tratado de Amesterdão), segundo o qual “*são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções*”<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Este órgão foi criado pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, tendo entrado em funções com a tomada de posse do seu Conselho Regulador, a 17 de Fevereiro de 2006, e veio suceder à anterior Alta Autoridade para a Comunicação Social (cfr. art.º 2.º da referida Lei n.º 53/2005).

<sup>13</sup> Segundo o n.º 2 do mesmo Tratado, apenas são compatíveis com o mercado comum “a) *Os auxílios de natureza social atribuídos a consumidores individuais com a condição de serem concedidos sem qualquer discriminação relacionada com a origem dos produtos; b) Os auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por*

Face à especificidade desta matéria, o legislador entendeu criar uma entidade reguladora das regras da concorrência no contexto de internacionalização e de globalização crescente das economias, a Autoridade da Concorrência, que está encarregue, entre outras, de velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões destinados a promover a defesa da concorrência, acompanhar a actividade das autoridades de defesa da concorrência em outros países e estabelecer, com elas e com os organismos comunitários e internacionais competentes relações de cooperação e assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos comunitários ou internacionais em matéria de política de concorrência (cfr. al.s a), d) e h) do n.º 1 do art.º 6.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência Publicados aprovados pelo DL n.º 10/2003, de 18 de Janeiro).

No caso concreto dos apoios à comunicação social, excluindo os incentivos nacionais (cfr. o DL n.º 7/2005, de 6 de Janeiro<sup>14</sup>, que criou o sistema de incentivos do Estado à comunicação social) ou regionais (cfr. a Portaria n.º 233/94, de 21 de Outubro, que aprovou o sistema de apoios aos órgãos de comunicação social na RAM) relevam os apoios atribuídos pelos entes públicos enquanto detentores do capital social das empresas, em especial, face ao objecto desta auditoria, os *suprimentos*.

Os suprimentos são entradas de capital realizadas pelos sócios com o objectivo de dotar as empresas dos meios financeiros adequados à satisfação dos compromissos assumidos no âmbito da respectiva actividade, dando cobertura a eventuais dificuldades financeiras.

O art.º 243.º do CSC fornece a definição jurídica de contrato de suprimento<sup>15</sup>, qualificando como tal “*o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio convencionou com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos seus sobre ela, desde que, em qualquer dos casos, o crédito fique tendo o carácter de permanência*” (n.º 1), constituindo indícios deste “*carácter de permanência a estipulação de um prazo de reembolso superior a um ano*” e “*a não utilização da faculdade de exigir o reembolso devido pela sociedade durante um ano*” (n.º 3)<sup>16</sup>.

Sendo uma forma de financiamento interno, os suprimentos consubstanciam, assim, empréstimos efectuados pelos sócios à sociedade, visando normalmente dar resposta a

---

*outros acontecimentos extraordinários; c) Os auxílios atribuídos à economia de certas regiões da República Federal da Alemanha afectadas pela divisão da Alemanha, desde que sejam necessários para compensar as desvantagens económicas causadas por esta divisão”.*

Nos termos do n.º 3, podem ser considerados compatíveis com o mercado comum: “*a) Os auxílios destinados a promover o desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo ou em que exista grave situação de subemprego; b) Os auxílios destinados a fomentar a realização de um projecto importante de interesse europeu comum, ou a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro; c) Os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas actividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum; d) Os auxílios destinados a promover a cultura e a conservação do património, quando não alterem as condições das trocas comerciais e da concorrência na Comunidade num sentido contrário ao interesse comum; e) As outras categorias de auxílios determinadas por decisão do Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão”.*

<sup>14</sup> Alterado pelo DL n.º 35/2009, de 9 de Fevereiro.

<sup>15</sup> Em consonância com o preceituado no n.º 6 do mesmo art.º 243.º, este tipo contratual autónomo, distinto do conceito estrito de mútuo, previsto no art.º 1142.º do Código Civil, não depende de forma especial (embora a celebração de contrato escrito esteja associada a uma ideia de transparência e rigor gestor). Por outro lado, face ao disposto no art.º 244.º, n.º 3, do CSC, salvo disposição contratual em contrário, não é necessária qualquer deliberação dos sócios para que a sociedade possa contratar suprimentos.

<sup>16</sup> Nos termos do art.º 245.º do CSC, não sendo fixado prazo para o reembolso, a sociedade só estará obrigada a pagar depois de o respectivo prazo ser fixado judicialmente.



situações de debilidade financeira da empresa (subcapitalização e/ou enfraquecimento do activo), que dificultem ou desaconselhem o recurso ao financiamento externo, em particular à banca, assegurando a operacionalidade desta em face de tais circunstancialismos<sup>17</sup>. Constituem, deste modo, um instrumento alternativo à realização de novas entradas de capital, tendo, no entanto, uma função semelhante, na medida em que o seu reembolso surge também, na maioria das vezes, condicionado pelos interesses específicos da sociedade e dos eventuais credores da sociedade.

### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

#### 3.1. Análise da actividade económico-financeira (2006-07).

##### 3.1.1. Evolução da estrutura patrimonial

A evolução da estrutura patrimonial da EJM nos exercícios de 2006 e 2007, obtida com base nos Relatórios e Contas certificados por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, consta do quadro seguinte:

**Quadro 1 – Evolução da estrutura patrimonial da EJM entre 2006 e 2007**

(Unid.: mil euros)

Descrição	2006	2007	Δ (valor)	Δ (%)
<b>Activo Líquido</b>	<b>1.447.076,06</b>	<b>1.475.672,51</b>	<b>28.596,45</b>	<b>1,98%</b>
Imobilizações Incorpóreas	0,00	2.160,11	<b>2.160,11</b>	-
Imobilizações Corpóreas	103.015,83	144.066,88	<b>41.051,05</b>	<b>39,85%</b>
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Existências	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Dívidas de Terceiros - mlp	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Dívidas de Terceiros - cp	1.322.804,77	1.317.290,27	<b>-5.514,50</b>	<b>-0,42%</b>
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Depósitos Bancários e Caixa	18.108,52	3.608,83	<b>-14.499,69</b>	<b>-80,07%</b>
Acréscimos e Diferimentos	3.146,94	8.546,42	<b>5.399,48</b>	<b>171,58%</b>
<b>Capital Próprio</b>	<b>-24.899.847,79</b>	<b>-28.692.077,93</b>	<b>-3.792.230,14</b>	<b>15,23%</b>
Capital	4.345.826,56	4.345.826,56	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Prestações Suplementares	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Ajustamentos Partes Capital	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Reservas	95,17	95,17	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Resultados Transitados	-25.073.778,88	-29.245.769,52	<b>-4.171.990,64</b>	<b>16,64%</b>
Resultado Líquido do Exercício	-4.171.990,64	-3.792.230,14	<b>379.760,50</b>	<b>-9,10%</b>
<b>Passivo</b>	<b>26.346.923,85</b>	<b>30.167.750,44</b>	<b>3.820.826,59</b>	<b>14,50%</b>
Provisões para Riscos e Encargos	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Dívidas a Terceiros - mlp	21.063.591,50	28.580.488,93	<b>7.516.897,43</b>	<b>35,69%</b>
Dívidas a Terceiros - cp	4.724.219,96	1.141.236,04	<b>-3.582.983,92</b>	<b>-75,84%</b>
Acréscimos e Diferimentos	559.112,39	446.025,47	<b>-113.086,92</b>	<b>-20,23%</b>

**Fonte:** Relatórios e Contas remetidas à SRMTC.

<sup>17</sup> Cfr. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, in Curso de Direito Comercial, Vol. II, Almedina, 2003, págs. 328 a 341.

O quadro que antecede espelha a situação patrimonial da EJM que resultou das decisões da sua administração e do detentor do capital relativamente à origem e proporção do financiamento e às suas aplicações.

Da análise às componentes do Balanço em 31/12/2007, destaca-se a grande desproporção entre o valor do activo (€1,5 milhões de euros) e o dos restantes agregados, já que o Capital Próprio rondava os €-28,7 milhões<sup>18</sup> e o Passivo os €30,2 milhões.

Ao nível do capital próprio, destaca-se o valor dos prejuízos acumulados que ascendiam, em 2007, a €33 milhões (€29,2 de resultados transitados e €3,8 de resultados líquidos), e que levaram a que a RAM, na qualidade de titular de uma participação de capital social de €4,3 milhões, tivesse vindo a financiar a empresa através de suprimentos, os quais perfizeram, naquele ano, um total acumulado de €23,4 milhões<sup>19</sup>.

Finalmente, entre 2006 e 2007, sobressai o aumento de €7,5 milhões das dívidas a terceiros de médio e longo prazos (35,69%) decorrente:

- do incremento dos suprimentos concedidos pela RAM (€3,8 milhões) para fazer face ao resultado negativo transitado de 2006, de €4,2 milhões (mais 16,64%);
- da contracção de um empréstimo bancário, no montante de €3,7 milhões, para liquidar dívidas de curto prazo a instituições de crédito e a fornecedores que, no global, sofreram uma diminuição de €3,6 milhões, ou seja, menos 75,84%.

### 3.1.2. Evolução dos resultados entre 2006 e 2007

A explicitação da origem dos resultados da EJM (os custos e os proveitos, bem como os resultados do exercício e as parcelas que contribuiram para a sua formação) durante o período considerado encontra-se evidenciada nas Demonstrações de Resultados, que apresentaram a seguinte evolução:

**Quadro 2 – Evolução dos proveitos, custos e resultados da EJM entre 2006 e 2007**

(Unid.: mil euros)

	2006	2007	Δ 04/06	
			Valor	%
<b>Proveitos e Ganhos</b>	<b>1.752.617,03</b>	<b>1.934.647,88</b>	<b>182.030,85</b>	<b>10,39</b>
Proveitos e Ganhos Operacionais	1.699.427,23	1.714.502,82	<b>15.075,59</b>	<b>0,89</b>
Vendas e Prestações de Serviços	1.678.721,15	1.700.248,79	<b>21.527,64</b>	<b>1,28</b>
Trabalhos Para a Própria Empresa	0,00	0,00	<b>0,00</b>	-
Proveitos Suplementares	0,00	1.954,95	<b>1.954,95</b>	-
Subsídios à Exploração	0,00	6.910,20	<b>6.910,20</b>	-
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	10.925,86	5.388,88	<b>-5.536,98</b>	<b>-50,68</b>
Reversões de Amortizações e Ajustam.	9.780,22	0,00	<b>-9.780,22</b>	-
Proveitos e Ganhos Financeiros	5.717,52	0,00	<b>-5.717,52</b>	-
Proveitos e Ganhos Extraordinários	47.472,28	220.145,06	<b>172.672,78</b>	<b>363,73</b>

<sup>18</sup> O capital próprio negativo significa que o montante entregue pelos sócios à sociedade se encontra perdido.

<sup>19</sup> Embora os sócios Diocese do Funchal e Policarpo José Santos também tivessem concedido empréstimos à sociedade nos montantes de, respectivamente, € 10.350,06 e € 374,10, em 31/12/2007, tais valores eram insignificantes quando comparados com os disponibilizados pela accionista RAM.





	2006	2007	Δ 04/06	
			Valor	%
<b>Custos e Perdas</b>	<b>5.920.864,12</b>	<b>5.723.282,92</b>	<b>-197.581,20</b>	<b>3,34</b>
Custos Operacionais	5.206.080,34	5.214.777,18	<b>8.696,84</b>	<b>0,17</b>
CMVMC	2.827,00	11.131,01	<b>8.304,01</b>	<b>293,74</b>
FSE	2.361.696,07	2.304.263,95	<b>-57.432,12</b>	<b>-2,43</b>
Custos com o Pessoal	2.700.515,28	2.728.680,42	<b>28.165,14</b>	<b>1,04</b>
Amortizações	74.724,94	87.975,58	<b>13.250,64</b>	<b>17,73</b>
Ajustamentos	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Provisões	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Impostos	61.961,99	80.824,22	<b>18.862,23</b>	<b>30,44</b>
Outros Custos Operacionais	4.355,06	1.902,00	<b>-2.453,06</b>	<b>-56,33</b>
Custos e Perdas Financeiras	454.598,41	417.143,22	<b>-37.455,19</b>	<b>-8,24</b>
Custos e Perdas Extraordinárias	260.185,37	91.362,52	<b>-168.822,85</b>	<b>-64,89</b>
<b>Imposto sobre o rendimento</b>	<b>3.743,55</b>	<b>3.595,10</b>	<b>-148,45</b>	<b>-3,97</b>
Resultados Operacionais	-3.506.653,11	-3.500.274,36	<b>6.378,75</b>	<b>-0,18</b>
Resultados Financeiros	-448.880,89	-417.143,22	<b>31.737,67</b>	<b>-7,07</b>
Resultados extraordinários	-212.713,09	128.782,54	<b>341.495,63</b>	<b>-161%</b>
Resultados Correntes	-3.955.534,00	-3.917.417,58	<b>38.116,42</b>	<b>-0,96</b>
<b>Resultados Antes de Imposto</b>	<b>-4.168.247,09</b>	<b>-3.788.635,04</b>	<b>379.612,05</b>	<b>-9,11</b>
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>-4.171.990,64</b>	<b>-3.792.230,14</b>	<b>379.760,50</b>	<b>-9,10</b>

Fonte: Relatórios e Contas remetidas à SRMTC.

Na perspectiva da viabilidade económica da actividade prosseguida pela sociedade, verificou-se que os resultados operacionais foram sensivelmente iguais nos dois anos em análise ascendendo a €- 3,5 milhões. Na formação do referido resultado operacional, e no que respeita aos proveitos, salientam-se as vendas e prestações de serviços com €1,7 milhões de euros. Por seu turno, de entre os custos operacionais suportados, que remontam a € 5,2 milhões, destacam-se os relativos ao pessoal (cerca de €2,7 milhões) e os fornecimentos e serviços de terceiros com €2,3 milhões.

Os ganhos e proveitos financeiros foram insignificantes, enquanto que os custos financeiros totalizaram, em ambos os anos, pouco mais de €400 mil.

No contraditório, relativamente à estrutura de custos do exercício de 2007, o CG confirmou os dados acima evidenciados, referindo que os custos com o pessoal (47,68%) e com os fornecimentos e serviços externos (40,26%) representavam 87,94% dos custos totais. Nesta última rubrica, os fornecedores Grafimadeira, Maquetizar e Sodisnasa pesavam 65,93%, reflectindo a dimensão do mercado. Alegaram ainda que as referidas relações comerciais estavam contratualizadas com estes fornecedores pese embora, como veremos no ponto 3.2.2.2, relativamente à Sodisnasa, tal afirmação não seja correcta.

Finalmente, os Resultados Líquidos, pese embora negativos, evidenciaram uma melhoria de € 379,8 milhares, ou 9,10%, a qual ficou a dever-se quase em exclusivo aos resultados extraordinários<sup>20</sup>, que passaram dos €- 212.713,09 em 2006 para €128.782,54 em 2007.

No que se refere às consequências legais da situação económico-financeira da EJM, há a destacar o facto do capital próprio da EJM ser negativo preenchendo os pressupostos previstos

<sup>20</sup> Decorrentes de "Correcções relativas a exercícios anteriores".

no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)<sup>21</sup>, conduzindo à necessidade da sua gerência convocar de imediato a Assembleia-Geral ou os administradores requererem prontamente a convocação da mesma, a fim de nela serem adoptadas as medidas julgadas convenientes. Segundo o n.º 3 desse artigo, dessa convocatória deverão constar, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação:

- “a) A dissolução da sociedade;
- b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.<sup>o22</sup>;
- c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.”

Embora esta situação tenha sido discutida em Assembleia-Geral, por ocasião da reunião de aprovação das contas de 2007, pode ler-se na respectiva acta que “*por agora, não é tomada qualquer decisão mantendo-se a situação sem qualquer alteração, quer da sociedade quer do seu capital social*”. Dela consta, também, a previsão de dar cumprimento, em 2008, a um conjunto de medidas estruturais de equilíbrio económico-financeiro, de forma a salvaguardar a continuidade da empresa, tendo sido ainda referido que “[a] gerência<sup>23</sup> pretende que no decorrer dos exercícios de 2008/2009, os sócios, para dar cumprimento ao disposto no artigo 35 do Código das Sociedades Comerciais, cubram os capitais próprios negativos, quer através do aumento e/ou redução de Capital, quer por Prestações Suplementares”<sup>24</sup>.

A Certificação Legal de Contas também dá ênfase a este facto, referindo que “*a empresa enquadra-se na situação prevista no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que a continuidade das suas operações está dependente da evolução dos negócios e das decisões que vierem a ser tomadas pelos sócios*”.

Quanto a esta matéria os responsáveis alegaram que já tinham tomado as medidas impostas por lei no sentido de convocar a Assembleia-geral para informar os sócios da referida situação a fim de tomarem as medidas julgadas convenientes, enviando a acta já acima aludida (acta n.º 66 de Março de 2008), onde consta a pretensão do CG de, no decorrer dos exercícios económicos de 2008/2009, os sócios cobrirem os capitais próprios negativos, quer através do aumento e/ou redução de Capital quer por Prestações Suplementares e ainda a deliberação da Assembleia-Geral no sentido de não tomar qualquer decisão sobre o assunto.

---

<sup>21</sup> Segundo o qual, “*resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes. Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.*” (cfr. n.ºs 1 e 2).

<sup>22</sup> O qual determina que “*é permitido deliberar a redução do capital a um montante inferior ao mínimo estabelecido nesta lei para o respectivo tipo de sociedade se tal redução ficar expressamente condicionada à efectivação de aumento do capital para montante igual ou superior àquele mínimo, a realizar nos 60 dias seguintes àquela deliberação*”.

<sup>23</sup> Rui Alberto Nóbrega Gonçalves e João Afonso de Almeida (membros executivos, que estiveram presentes na reunião de aprovação da Conta).

<sup>24</sup> Esta pretensão consta também da conclusão anexa à Conta da EJM de 2007.



## 3.2. Operações da receita

### 3.2.1. Transferências da Administração Regional em 2007

No âmbito do exame às operações da receita foi conferida a globalidade dos fundos públicos disponibilizados em 2007 pela RAM à EJM<sup>25</sup> sob a forma de suprimentos, que perfizeram o montante global de €3,8 milhões.

Os fundos foram transferidos em oito tranches, encontrando-se titulados por dois contratos, o primeiro deles celebrado a 15 de Janeiro, pelo montante de €3,1 milhões, e o segundo a 17 de Agosto, por €700 milhares:

**Quadro 3 – Suprimentos disponibilizados pela RAM à EJM em 2007**

(Unid.: euros)

Contrato		Recebimento / cobrança		Aviso a débito	Recibo N.º
Data	Valor	Data	Valor		
15-01-2007	3.100.000,00	02-02-2007	900.000,00	4	852
		05-03-2007	500.000,00	16	1418
		13-04-2007	263.562,66	26	2248
		30-04-2007	334.550,00	31	2488
		31-05-2007	290.500,00	37	2911
		10-07-2007	400.000,00	42	3588
		30-07-2007	411.387,34	45	3817
17-08-2007	700.000,00	28-08-2007	700.000,00	47	4270
<b>Total</b>	<b>3.800.000,00</b>		<b>3.800.000,00</b>		

As verbas recebidas foram devidamente contabilizadas na sub-conta “25.3.9.2.002 – Accionistas (Sócios) – Associadas c/ Suprimentos – Governo Regional”, a qual em 31/12/2007 tinha um saldo acumulado de €23.394.169,28.

Em 2007 não existiram outros financiamentos do GR havendo a considerar apenas a atribuição de um apoio à criação de emprego proveniente do Instituto Regional de Emprego, relativo a uma bolsa de formação, que gerou um proveito de €6.910,20.

### 3.2.2. Venda de jornais entre Julho e Novembro de 2008

Em face da eventual omissão da cobrança do preço de capa (10 cêntimos) do Jornal da Madeira (JM) a partir de Julho de 2008, procurou-se identificar, com base em entrevistas e em documentação contabilística, as modificações ocorridas em 2008 na política comercial da empresa e quais os seus efeitos ao nível da comercialização do JM.

#### 3.2.2.1. ANTECEDENTES

No início de 2008, em conformidade com um estudo de viabilidade adjudicado à empresa “Accenture – Consultores de Gestão, S.A.”, foi decidido transformar o JM numa publicação gratuita e aumentar a sua tiragem para as 15.000 unidades (quando em 2007 rondava os 7.500 exemplares).

<sup>25</sup> A qual detinha em 31/12/2007 uma participação de €4.344.879,00 no capital social da EJM (correspondente a 99,98%).

Essas medidas, em conjunto com políticas de reestruturação da empresa (nomeadamente a contenção de custos através da redução do quadro de pessoal), possibilitariam o aumento dos proveitos com a prestação de serviços de publicidade e, conduziriam, segundo o estudo, a que a EJM pudesse vir a ter uma situação financeira mais equilibrada.

Contudo, seis meses depois o JM deixou de ser gratuito (voltou a praticar-se um preço de capa de 10 cêntimos) e a sua tiragem foi reduzida para os 6.500 exemplares.

Relativamente à procedência e fundamento das decisões, a Secretaria Regional dos Recursos Humanos (na qualidade de entidade que tutela a EJM) referiu não ter transmitido orientações formais à EJM, encarando as decisões tomadas como ensaios *“com vista à reestruturação da empresa, mas que não podem deixar de ter em conta aspectos diversos que têm, devem ser conciliados e vêm sendo objecto de estudo que permita a implementação de um modelo final, porventura, dependente ainda de alterações legislativas nacionais em curso”*.

No entanto, as justificações que apresenta permitem aferir que a posterior diminuição a 15/07/2008 da tiragem para 6.500 exemplares e a fixação do preço de capa de 10 cêntimos, terá sido da iniciativa do GR, tendo resultado do entendimento que estas medidas permitiriam *“afastar riscos que a violação das regras da concorrência poderiam importar para aquela empresa e para a sua gerência”*, tendo sido também importante para possibilitar a publicidade das deliberações das Autarquias, uma vez que nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro<sup>26</sup>, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são publicados em jornal regional que não seja distribuído a título gratuito.

### **3.2.2.2. ALTERAÇÕES ASSOCIADAS AO FIM DA GRATUITIDADE DO JM**

Com o fim da gratuitidade do JM e com a redução da tiragem, o CG da EJM acordou verbalmente com a empresa distribuidora do “Jornal da Madeira” (a *“Sodisnasa – Sociedade de Transportes e Distribuição, S.A.”*), a venda (ao preço de capa) de uma parte dos jornais entregues para distribuição e que seriam, posteriormente, colocados nas bancas e oferecidos à população.

Esta decisão foi justificada pela EJM, com o facto dos custos de estrutura decorrentes da implementação de um sistema de cobrança serem superiores à receita arrecadada.

Assim, a partir de 15 de Julho de 2008, a empresa “Sodisnasa” passou a ser, simultaneamente, fornecedora e cliente da EJM, tendo-lhe sido facturados entre Julho e Novembro de 2008 € 64.101,70 (com IVA incluído), correspondentes à compra de pouco mais de 641 mil exemplares do JM:

---

<sup>26</sup> Lei que estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias.



**Quadro 4 – Valores facturados pela EJM à “Sodisnasa”, até 30/11/2008**

(Unid.: euros)

Factura		Valor		Quantidade vendida	Período de referência
N.º	Data	S/IVA	C/IVA		
489	31-07-2008	7.128,46	7.413,60	74.136	15 a 31 de Julho de 2008
526	31-08-2008	14.160,87	14.727,30	147.273	Mês de Agosto de 2008
577	30-09-2008	13.155,38	13.681,60	136.816	Mês de Setembro de 2008
617	31-10-2008	13.571,35	14.114,20	141.142	Mês de Outubro de 2008
683	30-11-2008	13.620,19	14.165,00	141.650	Mês de Novembro de 2008
<b>Total</b>		<b>61.636,25</b>	<b>64.101,70</b>	<b>641.017</b>	

Face ao discutível interesse económico do acordo celebrado, designadamente pelo facto da empresa distribuidora do JM (que tem por fito, como qualquer empresa, o lucro) estar interessada em adquirir (ao preço de 10 cêntimos por exemplar) os produtos que distribui para posterior cedência gratuita ao público, solicitou-se cópia:

- Dos contratos que titulam as relações entre a EJM e a “Sodisnasa” (na qualidade de cliente e de fornecedor);
- Da facturação que documentou, em 2008, a relação comercial entre as duas entidades.

Quanto à primeira situação, verificou-se que, em 2008, a relação comercial entre as duas empresas não tinha por base contratos escritos (quer no que respeita à distribuição do JM<sup>27</sup> quer no que respeita à compra dos jornais), mas sim acordos verbais entre as administrações das duas empresas. Segundo o Presidente do CG da EJM, a titulação da relação comercial encontra-se sustentada na facturação de ambas as empresas.

Em face do que antecede, foi analisada a relação comercial entre estas duas empresas, tendo-se apurado o seguinte:

1. Em 2007, de acordo com o extracto contabilístico, o valor mensal pago pela EJM à “Sodisnasa”, pela distribuição dos jornais era de 40,25 milhares de euros (valor fixo mensal resultante da estimativa dos custos de distribuição de um número médio mensal de jornais);
2. Em 2008 a facturação da distribuição do JM desceu dos € 40.250,00 em Janeiro e Fevereiro, para os € 35.650,00 em Março e Abril, € 32.200,00 em Maio e Junho, e finalmente para os € 31.920,00 a partir de então. Note-se que até Julho de 2008 estava em causa a distribuição de uma tiragem de 15.000 exemplares e, a partir dessa data, de 6.500 exemplares;
3. A partir do mês de Setembro de 2008 passaram também a ser facturados novos serviços<sup>28</sup> pela “Sodisnasa”, sob a designação de “*serviços de transporte de pessoal*”, os quais ascenderam a €64.101,70 conforme se discrimina no quadro seguinte:

<sup>27</sup> Foi referida a existência de um contrato para a distribuição dos jornais, celebrado em 14/09/2004 que, todavia, se encontra desactualizado, apesar da sua vigência se prolongar até 14/09/2009.

<sup>28</sup> Registados numa sub-conta criada em 2008, denominada “62.1.2.2 – Fornecimentos e Serviços – Subcontratos - Sodisnasa 4%”. Esta sub-conta distingue-se de outras duas, já existentes em 2007, também relativas a sub-contratos com a “Sodisnasa”, mas referentes a transportes de jornais na Madeira e para o Porto Santo, por a taxa de IVA ser de 4%, em vez de 14%.

**Quadro 5 – Serviços de transporte de pessoal facturados pela Sodisnasa, até 30/11/2008**

(Unid.: euros)

Factura		Valor		Período de referência
N.º	Data	S/IVA	C/IVA	
20080168	01-09-2008	10.644,66	11.070,45	Mês de Julho/08
20080169	01-09-2008	10.644,66	11.070,45	Mês de Agosto/08
20080189	01-10-2008	13.500,00	14.040,00	Mês de Setembro/08
20080190	31-10-2008	13.170,96	13.697,80	Mês de Outubro/08
20080208	30-11-2008	13.675,96	14.223,00	Mês de Novembro/08
<b>Total</b>		<b>61.636,24</b>	<b>64.101,70</b>	

Questionados sobre a natureza e o fundamento destes serviços, ambas as empresas justificaram que a facturação resultou de um acerto suplementar e extraordinário do preço dos serviços de distribuição<sup>29</sup> (do qual não existem documentos de suporte), no montante global de € 75.000 (acrescido de IVA), a ser facturado mensalmente em 6 parcelas a partir do segundo semestre de 2008, por motivos de:

- a) Acertos do preço, por aumento drástico dos combustíveis em Portugal;
- b) Exigências de mais pessoal ao dispor da “Sodisnasa” e de um maior gasto de combustíveis, devido à maior cobertura de zonas de distribuição na sequência do formato gratuito do JM<sup>30</sup>, ao início do transporte de jornais da gráfica para o armazém e, finalmente, da colocação exclusiva do JM no aeroporto pelas 04.30h da madrugada e nas Igrejas aos Domingos.

Não obstante tenham sido obtidas repostas concordantes dos intervenientes na relação comercial, considera-se não estar completamente afastada a possibilidade da “Sodisnasa” estar a fazer repercutir o valor que a EJM lhe cobra pela venda dos jornais (€0,10 por unidade distribuída) no valor facturado mensalmente por conta do transporte e distribuição do Jornal da Madeira visto:

- Os valores cobrados por ambas as empresas entre Julho e Novembro de 2008 serem coincidentes (cfr. quadros 4 e 5);
- O acerto “suplementar e extraordinário” de custos invocado pelas duas empresas não é consistente com a evolução (decrecente) da facturação verificada até Abril de 2008 nem com um despacho do Presidente do CG apostado sobre a factura de Março de 2008 referindo que, na sequência das reuniões realizadas com o fornecedor, o valor dos serviços de distribuição dos jornais em Março e Abril foi de €31.000,00, acrescido de IVA (€35.650,00), devendo ser emitida nota de crédito.

A data em que esta nota de crédito foi emitida (08/05/2008) coincide com o período em que o Presidente do CG da EJM alega ter sido informado pela “Sodisnasa” que os

<sup>29</sup> Foi referido pela EJM que “a SODISNASAS em meados de Maio do ano transacto transmitiu que os preços dos serviços prestados estavam totalmente desajustados (...), havendo necessidade de se efectuar um acerto urgente e extraordinário dos preços e ponderar uma nova actualização anual dos coeficientes, sob pena desta sociedade vir a resolver o contrato em causa”.

<sup>30</sup> Foi referido que “com a distribuição do Jornal gratuito, houve necessidade da SODISNASAS assumir novas tarefas, designadamente, com a colocação de jornais em expositores próprios, interiores e exteriores, em diversos locais. E que em função dessas alterações ocorridas na sequência do aumento da distribuição do Jornal gratuito a SODISNASAS necessitou de maior recolha/transporte de pessoal para a área de encadernação, assim como para reforçar o número de funcionários para as referidas operações”.



preços cobrados pela distribuição estavam totalmente desajustados e que deveria ser efectuado o pagamento suplementar e extraordinário de €75.000. Não se compreende, deste modo, porque foi feita a correcção para menos do valor facturado em Março através da emissão da nota de crédito, se havia a intenção, nesse mesmo mês, de aumentar os valores cobrados por essa distribuição.

Contudo, considerando os elementos probatórios disponíveis, a factualidade em apreço não se afigura susceptível de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira, nos termos definidos nos art.ºs 59.º, 60.º e 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, nomeadamente, alguma infracção financeira que importe reposições por receitas não arrecadadas ou por pagamentos indevidos à Sodisnasa.

Note-se que o entendimento perfilhado não obsta a que os factos em causa tenham relevância, em sede do regime jurídico da concorrência ou de outro tipo de responsabilidade.

Assinala-se finalmente, o facto de decisões de natureza estrutural (caso das opções relacionadas com a gratuidade do Jornal) e/ou com grande importância para a política comercial da empresa (caso dos contratos com fornecedores e clientes) não terem expressão documental, sendo recomendável, quanto mais não seja para defesa das partes, que sejam reduzidos a escrito e/ou objecto de menção em acta dos órgãos competentes.

### 3.3. Operações da despesa

O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das despesas teve como objectivo confirmar a correcta utilização dos fundos públicos disponibilizados pela RAM, tendo sido efectuado numa base de amostragem, recorrendo-se aos métodos de amostragem não estatística: *amostragem sobre valores estratificados e amostragem sistemática*.

As despesas seleccionadas para conferência foram as relativas a “*Fornecimentos e Serviços Externos*”, envolvendo despesas com transportes, deslocações, trabalhos especializados, honorários, publicidade e propaganda, em função da natureza da auditoria, da expectativa do risco de algumas das contas da classe “6 – Custos e Perdas”<sup>31</sup> e do limite temporal afecto a esta acção.

De acordo com a análise realizada, concluiu-se que o financiamento obtido do GR em 2007 estava a ser correctamente aplicado pela EJM, não obstante terem sido identificadas algumas irregularidades específicas e que foram alvo de destaque nos sub-pontos seguintes.

A análise às despesas com FSE envolveu, ainda, uma breve identificação do sistema de controlo interno associado à realização destas despesas, conforme seguidamente se dá conta.

<sup>31</sup> Na ausência de indícios de irregularidades (e/ou denúncias), optou-se por analisar as contas em que, potencialmente, foram registadas as despesas / custos que envolvem um maior grau de discricionariedade por parte dos dirigentes. Por esse motivo (e pelo facto do seu processamento ser muito específico), não foram seleccionados para análise *custos com o pessoal* ou os *subcontratos* (relacionados com a elaboração, impressão, maquetização e distribuição do jornal) integrados na conta de “*Fornecimentos e Serviços Externos*”.

### **3.3.1. Breve identificação do sistema de controlo interno**

Segundo a informação que foi transmitida pelo Presidente do CG da EJM durante o decurso da auditoria, qualquer aquisição é alvo de uma proposta de aquisição ou requisição interna<sup>32</sup>, a qual é dirigida pelo departamento/ secção onde a necessidade teve origem aos membros executivos do CG, normalmente ao seu Presidente, para ser desencadeado o procedimento com vista à escolha do fornecedor. É este (ou o outro membro executivo do CG, em sua substituição) que decide qual a entidade a contratar e se haverá ou não necessidade de ser realizada a consulta a mais fornecedores com vista à aquisição do bem/ serviço pretendido, procedimento este que é normalmente adoptado caso o valor da despesa envolvida o justifique e quando se tratem de investimentos.

Depois da escolha do fornecedor, é emitida a requisição externa pelo Departamento Administrativo e Financeiro, que após ser assinada pelo CG, é remetida ao fornecedor.

Depois de realizar os trabalhos, prestar o serviço ou vender o bem, o fornecedor remete a factura para a EJM, a qual dá inicialmente entrada no gabinete do Presidente do CG, que a despacha para o Director Financeiro para "*analisar, conferir, controlar, registar a operação, regularizar o valor em dívida, em conformidade com os procedimentos internos*".

Na Secção de Contabilidade procede-se ao registo do crédito na respectiva conta do fornecedor e, posteriormente, quando é emitido o cheque, do movimento a débito. Este cheque era, até 31/07/2007, assinado apenas pelo Presidente do CG e a partir desta data passou a ser assinado pelos dois membros executivos do CG<sup>33</sup>.

De acordo com a conferência realizada, observou-se que nem sempre é obtido o recibo da despesa paga.

Assim, à luz das boas práticas de controlo interno, poder-se-iam implementar algumas melhorias na área das aquisições relacionadas, sobretudo, com uma melhor sustentação documental das despesas<sup>34</sup> (e das respectivas fases de realização).

### **3.3.2 Transportes de mercadorias**

Na sub-conta "62.2.2.5.2 – *Transportes de Mercadorias – Transportes*", cuja despesa em 31/12/2007 totalizava os € 50.594,33, foram conferidos movimentos no montante de €21.043,52, que correspondiam a 41,59% do seu saldo.

Os processos de despesa conferidos encontravam-se instruídos apenas com a factura e/ou recibo e respeitavam a despesas com o transporte de jornais pelos CTT (Correios Telefones e Telecomunicações) e com um frete marítimo.

A conferência realizada não evidenciou quaisquer situações irregulares, quer em termos contabilísticos quer em termos de relevância e de economicidade da despesa.

---

<sup>32</sup> A qual pode consubstanciar-se apenas num e-mail a informar sobre a necessidade da aquisição de determinado bem/ serviço ou num documento com uma estrutura uniformizada e previamente numerado.

<sup>33</sup> Note-se que só a partir de 31/07/2007 é que o CG passou a integrar dois gerentes executivos. Até aquela data, só o Presidente do CG exercia funções executivas.

<sup>34</sup> Caso, por exemplo, da junção às facturas e/ ou recibos das requisições externas.





### **3.3.3. Deslocações e estadas**

A sub-conta “62.2.2.7.2 – *Deslocações e estadas – Outros*” contemplava, em 31/12/2007, um volume de despesa de € 19.663,20, tendo sido conferidos movimentos contabilísticos que perfizeram o montante global de €11.513,92 (58,56%).

Essas despesas respeitam, sobretudo, a viagens e estadias de jornalistas e funcionários da EJM no exterior da Ilha da Madeira que se encontravam documentadas com a factura e a requisição externa, a qual fazia referência a uma requisição interna, que também possuía uma numeração.

Da amostra faziam parte comprovativos de despesas de deslocação (alojamento e viagem) de funcionários de empresas que prestam serviços à EJM (um advogado da “PA & A – Paulo Almeida & Associados” e dois técnicos de informática da empresa que efectuou a instalação do software PHC) e duas viagens oferecidas a assinantes do JM, uma delas na campanha anual de assinaturas de 2006 e a outra num sorteio de aniversário deste jornal.

No que se refere à regularidade contabilística destas despesas, e tendo em conta as notas explicativas à sub-conta de deslocações e estadas (segundo as quais esta sub-conta se destina a contabilizar as despesas que tenham a ver com funcionários da própria empresa) afigura-se que as despesas referenciadas teriam melhor acolhimento se tivessem sido classificadas, respectivamente, nas sub-contas “62.2.3.6.2.1.1 – *Trabalhos especializados – Outros – c/IVA*” e “62.2.3.3.11 – *Publicidade e propaganda – c/IVA*” .

### **3.3.4. Honorários**

Na sub-conta “62.2.2.9 – *Honorários* ” foram conferidos os processamentos realizados nos meses de Janeiro, Junho e Dezembro de 2007 (€ 2.259,54) no âmbito de um contrato de prestação de serviços (de € 9.038,16) celebrado com um colaborador da EJM para a área religiosa.

O contrato foi celebrado no ano 2000 e, desde então, vêm sendo efectuados pagamentos mensais por conta dos artigos produzidos. Segundo justificação do Presidente do CG, foi escolhida esta opção, em vez do provimento nos quadros da empresa, por forma a reduzir os custos fixos desnecessários com encargos sociais.

Os processos de despesa conferidos encontravam-se instruídos apenas com os recibos verdes emitidos pelo colaborador em causa.

A conferência realizada não evidenciou quaisquer situações irregulares, quer em termos contabilísticos quer em termos de relevância e de economicidade da despesa.

### **3.3.5. Publicidade e propaganda**

A despesa contabilizada na sub-conta “62.2.3.3.11 – *Publicidade e propaganda – c/IVA*”, em 31/12/2007, era de €48.556,83, representando a amostra 69,47% do total (€33.730,69).

A conferência incidiu sobre despesas com a afixação de publicidade em autocarros, a produção de um stand para a Expo-Madeira, expositores, suportes para jornais, porta jornais e anúncios publicitários do JM nas listas telefónicas da Portugal Telecom.

Os processos de despesa conferidos encontravam-se instruídos com a factura e/ou recibo correspondentes.

De acordo com a conferência realizada não foram detectadas quaisquer situações irregulares, quer em termos contabilísticos, quer em termos de relevância e de economicidade da despesa.

### **3.3.6. Trabalhos especializados**

A despesa contabilizada na sub-conta "62.2.3.6.2.1.1 – *Trabalhos especializados – Outros - c/IVA*", ascendia em 31/12/2007 a € 110.992,46, tendo sido conferida uma amostra no montante de €84.695,18, representativa de 76,31% do total da despesa.

Nesta sub-conta foram contabilizadas, sobretudo, despesas com empresas de advocacia, nomeadamente os serviços cobrados pela "SMS Advogados" no âmbito de um contrato de avença celebrado em 1994, e pela empresa "PA & A – Paulo Almeida & Associados", no âmbito dos processos judiciais movidos contra o presidente do CG da EJM motivados pelo exercício dessas funções.

Não foram detectadas situações irregulares na contabilização dos processos de despesa seleccionados para conferência, pese embora, à semelhança dos outros processos de aquisição, as despesas conferidas só estivessem documentadas com a factura.

### **3.3.7. Parque de estacionamento**

Na sub-conta "62.2.9.8.4 – *Parque de estacionamento*", cuja despesa em 31/12/2007 remontava a €18.493,27, foram conferidos os registos contabilísticos dos meses de Janeiro, Junho e Dezembro, os quais eram representativos de 25% da despesa total desta sub-conta (€4.622,88).

A conferência realizada permitiu concluir que a despesa respeita a três acordos de reservas mensais de estacionamento, os quais correspondem, ao todo, a oito lugares, ocupados por nove viaturas, conforme se dá conta seguidamente:

- 4 lugares no parque de estacionamento do Centro Comercial Anadia, pelo valor mensal de €766,54;
- 3 lugares no parque de estacionamento do Centro Comercial Anadia, pelo valor mensal de €574,90;
- 1 lugar no Edifício Cooperativa Agrícola do Funchal, pelo valor mensal de €199,52, que está a ser ocupado por duas viaturas.

De entre as nove viaturas que ocupam os estacionamentos, quatro são viaturas pessoais (dos gerentes executivos, do director do JM e de um funcionário do Departamento Comercial) e as restantes são viaturas da empresa.

Não foram detectadas situações irregulares na contabilização das despesas seleccionados para conferência que estavam instruídas apenas com a factura, no caso dos estacionamentos do C.C. Anadia, e com o recibo, no caso do estacionamento do Edifício da Cooperativa Agrícola.

Na selecção dos parques de estacionamento foi utilizado o critério da proximidade das instalações da EJM enquanto que, no respeitante à selecção dos utilizadores, se tratou de uma decisão de gestão.



### **3.3.8. Alegações**

Em face da matéria suscitada ao longo do ponto 3.3, os gerentes executivos da EJM alegaram que a análise às contas foi feita exclusivamente na óptica da esfera económica e que, no caso em apreço, os recibos eram sempre emitidos pelos fornecedores / credores quando a EJM procedia ao pagamento das importâncias em dívida, “*que correspondem a operações que são relevadas contabilisticamente a débito das respectivas contas correntes de fornecedores/credores*”, juntando cópia dos extractos das contas-correntes dos fornecedores/credores, que recaíram na amostra e os respectivos recibos das despesas pagas.

Os responsáveis aduziram, especificamente quanto ao ponto 3.3.4, que, por se tratar de uma prestação de serviços se limitaram a cumprir o art.º 115.º do CIRS que obriga a emissão dos recibos verdes, pese embora no âmbito do controlo financeiro exercido pelo Tribunal de Contas sejam ponderados outros elementos.

Relativamente ao ponto 3.3.6, foi alegado que no descritivo das facturas da empresa Paulo Almeida & Associados consta a identificação dos processos judiciais cujos dossiers se encontram devidamente identificados e cujos relatórios estão arquivados na empresa, tendo comprovado essa informação com o envio de um exemplar. Quanto à “SMS Advogados” enviaram os recibos e o extracto da conta-corrente.

No que concerne aos procedimentos de controlo interno adoptados referiram que, em meados do ano de 2002, a EJM adquiriu um programa de gestão integrada denominado *PHC Enterprise*, estando ao serviço da empresa a versão 2008, que obriga a EJM a ter, designadamente, contratos, ordens de compra e requisições a fornecedores.

## **4. EMOLUMENTOS**

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio<sup>35</sup>, o total dos emolumentos relativos à presente auditoria é de €12.360,60, conforme os cálculos apresentados no Anexo I.

---

<sup>35</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos art.ºs 78.º, n.º 2, al. a); 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar do presente Relatório:
  - A Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, na qualidade de titular do departamento governamental com a tutela da EJM;
  - Aos gerentes executivos da EJM, identificados no ponto 2.4.
- c) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado sobre as diligências efectuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, no prazo de um ano;
- d) Fixar os emolumentos em €12.360,60 conforme o quadro constante do Anexo II;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na *Intranet* e no *site* do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Entregar o presente Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.ºs 4 e 6, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 02 Junho de 2009.

**O Juiz Conselheiro,**



*(Alberto Fernandes Brás)*

**O Assessor,**



*(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)*



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**O Assessor,**

*(Alberto Miguel Faria Pestana)*

**Fui presente,**

**O Procurador-Geral Adjunto,**

*(Orlando de Andrade Ventura da Silva)*





# Anexos







**Anexo I – Alegações dos Responsáveis**

À UAT III  
M411 09.03.20

**Jornal**  
MADEIRA

**88.8**  
RÁDIO  
JORNAL DA MADEIRA  
só com vida!

SRHTC 20-03-09 ENT.CORR. 00637

C/C  
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso  
Subdirectora - Geral

Ao  
Ex.mº Senhor Director Geral  
Palácio da Rua do Esmeraldo,  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004 – 554 Funchal

Funchal, 19 de Março de 2009  
Assunto: Auditoria à Empresa Jornal da Madeira, Lda.  
N/ Ref: /RN/709 V/Ref:09/0/8-Aud/FS UAT III

Exmº Senhor,

Os nossos melhores cumprimentos.

Relativamente ao relato da auditoria efectuada à Empresa Jornal da Madeira, e nos termos e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, a EJM vem mui respeitosamente esclarecer e juntar documentos comprovativos para o efeito.

Relativamente à abordagem no relato da situação prevista no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), que se aplica ao caso concreto da EJM, por considerar-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social, há que sublinhar que a Gerência tomou as medidas impostas por lei no sentido de convocar a Assembleia Geral, a fim de nela se informar os sócios da referida situação e destes tomarem as medidas julgadas convenientes, fazendo constar da ordem de trabalhos para a aprovação das contas do exercício económico de 2007, no seu ponto dois o seguinte: “(...) Discutir e deliberar sobre as medidas a tomar relacionadas com a situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais”, conforme consta da cópia que se junta em anexo (Vide doc. 1).

Conforme consta da acta n.º 66, de catorze de Março de 2008, cuja cópia se junta em anexo (Vide doc. 2), e para dar cumprimento ao disposto no artigo 35.º do CSC, a

**Empresa Jornal da Madeira**  
Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 — 9001-905 Funchal • Serviços Administrativos Tel.: 291 210 400 — Fax: 291 210 401  
Direcção Comercial • Tel.: 291 210 430 — Fax: 291 210 417 Rádio • Tel.: 291 210 420 — Fax: 291 210 419 1



Gerência pretende que, no decorrer dos exercícios económicos de 2008/2009, os sócios cubram os capitais próprios negativos, quer através do aumento e/ou redução de Capital, quer por Prestações Suplementares.

No que concerne à descrição efectuada no ponto 3.3.1. Breve identificação do sistema de controlo interno, no âmbito do relato da Auditoria, conforme consta da página 23, e relativamente à afirmação de que :”De acordo com a conferência realizada, observou-se que nem sempre é obtido o recibo da despesa paga.” cabe esclarecer o seguinte:

- Da análise efectuada às contas: 622252 – Transportes de Mercadorias – Transportes; 622272 – Deslocações e Estadas – Outros; 622975 – Honorários – Manuel Encarnação Nóbrega da Gama; 6223311 – Publicidade e Propaganda – C/IVA; 62236211 – Trabalhos Especializados – Outros – C/IVA; e 622984 – Parque Estacionamento, e tendo em conta os elementos solicitados aquando da análise às referidas contas, parece-nos que a mesma foi objecto de uma abordagem exclusivamente na óptica da esfera económica, cuja documentação suporte é geralmente facturas, ou documentos equivalentes, que suportam as operações referentes às compras a crédito e vendas a dinheiro, obrigando à emissão de factura e vendas a dinheiro, respectivamente. No caso sub-judice os recibos são sempre emitidos pelos fornecedores/credores quando a EJM procede ao pagamento das importâncias em dívida, que correspondem a operações que são relevadas contabilisticamente a débito das respectivas contas correntes de Fornecedores/Credores.

Assim, e para que não restem dúvidas ao douto Tribunal de Contas sobre estes pontos e para atestar e confirmar o atrás referido, junta-se cópia dos extractos das contas correntes de alguns fornecedores/Credores e respectivos recibos, conforme se passa a relacionar:

2110138 – Silva, Marques, Vieira & Associados – SMS Advogados (1 extracto e 6 recibos) (vide doc.3).

22110056 – CTT – Correios de Portugal, S.A. (1 extracto e 14 recibos) (vide doc.4).

22110459 – Paulo de Almeida & Associados (1 extracto e 11 recibos) (vide doc.5).

No que concerne aos procedimentos adoptados pela EJM que visam um controlo interno eficaz dos processos de despesa, há a referir o seguinte:

#### Empresa Jornal da Madeira

Rua Dr. Fernão de Omelas, 35 — 9001-905 Funchal • Serviços Administrativos Tel.: 291 210 400 — Fax: 291 210 401  
Direcção Comercial • Tel.: 291 210 430 — Fax: 291 210 417 Rádio • Tel.: 291 210 420 — Fax: 291 210 419 2



A Empresa Jornal da Madeira em meados do ano de 2002, adquiriu um programa de gestão integrada denominado PHC Enterprise, encontrando-se ao serviço da empresa a versão 2008 ( 8.10.00.710), ferramenta essencial no âmbito da Gestão, que veio obrigar a EJM a adoptar determinados procedimentos, designadamente a necessidade da existência de contratos, ordens de compra, requisições a fornecedores, de forma a disciplinar, cumprir e validar os processos internos de compra/aquisição que contribuem para o reforço das medidas adoptadas no rigor do sistema de controlo interno em vigor na EJM.

Numa breve análise à estrutura de custos da EJM, apresentada no exercício económico de 2007, constata-se o seguinte:

Os custos totais ascendem a €5.723.282,92.

Os custos com o Pessoal ascendem a €2.728.680,42 e representam 47,68% dos custos totais.

Os custos registados na conta Fornecimentos e Serviços Externos ascendem a €2.304.263,95 e representam 40,26% dos custos totais.

Ou seja 87,94% dos custos concentram-se nestas duas rubricas de custos. Os custos com o pessoal não sofreram praticamente quaisquer variações significativas no decurso dos períodos compreendidos entre os exercícios económicos de 2001 (€ 2.786.786), 2002 (€2.593.242), 2003 (€2.769.696,76), 2004 (€2.722.310,12), 2005 (€2.679.788,26), 2006 (€2.700.515,28) e 2007 (€2.728.680,42).

As rubricas Grafimadeira, Maquetizar e Sodisnasa, compreendidas na conta Fornecimento e Serviços Externos, representam 65,93% e encontram-se devidamente contratualizados e ou acordados e reflectem a realidade da dimensão do mercado regional que não se torna atractivo a novos investimentos, condicionando a competitividade do mercado, pela quase ausência de concorrência, com reflexos evidentes nos preços praticados.

Relativamente aos honorários pagos ao Senhor Manuel da Encarnação Nóbrega da Gama, que se encontram suportados através de contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24 de Fevereiro de 2000, sem que tivesse sofrido qualquer alteração de valor ao longo destes anos, e que por se tratar de uma prestação de serviços realizada no

#### Empresa Jornal da Madeira

Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 — 9001-905 Funchal • Serviços Administrativos Tel.: 291 210 400 — Fax: 291 210 401  
Direcção Comercial • Tel.: 291 210 430 — Fax: 291 210 417 Rádio • Tel.: 291 210 420 — Fax: 291 210 419 3



domínio da sua participação na Vida Religiosa, designadamente no Suplemento Pedras Vivas, cujos rendimentos se enquadram na Categoria B – Rendimentos do Trabalho Independente. De acordo com o art.º 115.º do CIRS, os titulares dos rendimentos da categoria B são obrigados: a) A passar recibo, em impresso de modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo; Pelo que, salvo melhor opinião em contrário, a EJM não compreende a razão de ser e o motivo de se referir que se encontravam instruídos apenas com os “recibos verdes” emitidos pelo colaborador em causa.

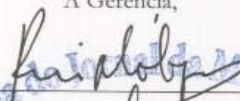
Relativamente às despesas assumidas com a assessoria jurídica, estas encontram-se suportadas com facturas, que no caso concreto da Sociedade de Advogados – Paulo de Almeida, referem no seu descritivo que se trata de honorários por serviços prestados nos processos cujo dossiers se encontram devidamente identificados e cujos relatórios se encontram arquivados na empresa. A título de exemplo junta-se fotocópia em anexo do Relatório n.º 451/2007 (vide doc.6), datado de 31/05/2007, com a descrição dos serviços prestados.


Esperamos ter fornecido a V. Ex.ªs os esclarecimentos ao vosso Relato, processo n.º 09/08.

Estamos ao Vosso inteiro dispor para esclarecimentos caso julguem necessário.  
Em anexo junta-se fotocópia de 46 documentos.

Muito Atentamente,

A Gerência,

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves)

  
\_\_\_\_\_  
(João Afonso de Almeida)

**Empresa Jornal da Madeira**

Rua Dr. Fermão de Ornelas, 35 — 9001-905 Funchal • Serviços Administrativos Tel.: 291 210 400 — Fax: 291 210 401  
Direcção Comercial • Tel.: 291 210 430 — Fax: 291 210 417 Rádio • Tel.: 291 210 420 — Fax: 291 210 419 4



## Anexo II – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)<sup>1</sup>

ACÇÃO: Auditoria à Empresa Jornal da Madeira, Lda.

ENTIDADES FISCALIZADAS: Empresa Jornal da Madeira, Lda.

SUJEITOS PASSIVOS: Empresa Jornal da Madeira, Lda.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€88,29	140	12.360,60 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		12.360,60 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		12.360,60 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		12.360,60 €

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.